



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo, conforme Anexo que integra esta Lei.

§ 1º – O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo contém:

I – diagnóstico-estatístico relacionado à área da segurança pública no Município;

II – objetivos a serem atingidos com a sua implantação e execução;

III – ações a serem desenvolvidas para o cumprimento dos compromissos estabelecidos para a área de segurança pública e defesa social.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 3º – O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser avaliado semestralmente, visando à plena consecução das ações nele previstas.

Art. 4º – A coordenação dos trabalhos de implantação e execução do Plano aprovado por esta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2020.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 81, de 14 de outubro de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Governo Federal instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), “*com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade*” (art. 1º).

De acordo com o § 5º do artigo 22 da mencionada Lei Federal, “*os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social*”.

A União instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social pelo Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte.

De tal forma, os demais entes, inclusive o Município, têm o prazo até 27 de dezembro do corrente ano para instituir os respectivos Planos locais de Segurança Pública e Defesa Social, para terem o direito, conforme dispõe o § 5º do artigo 22 da lei antes citada, de receberem recursos da União para aplicação em programas e ações na área de segurança pública e defesa social.

Enfatize-se que o assunto foi submetido previamente à análise da Assessoria Jurídica do Município, que exarou parecer no Ofício nº 122/2020, de 12 de maio de 2020, da Secretaria de Segurança e Trânsito (cópias anexas), reiterando a necessidade de instituição do Plano em questão no prazo legalmente fixado.

Para dar cumprimento, portanto, àquela determinação legal, submetemos à análise dessa Casa o inclusivo Projeto de Lei que “**aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo**”, consoante Anexo que integra a inclusa proposição, elaborado por equipe técnica no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Toledo
2020

Guarda Municipal de Toledo

Lucio de Marchi

Prefeito

Oscar Francisco Monteiro da Silva

Secretário de Segurança e Trânsito

Jorge Pereira Machado Filho

Diretor Municipal de Segurança

Vilson Ricardo dos Santos

Diretor Municipal de Trânsito e Rodoviário

Nélvio José Hübner

Assessor jurídico

Fabiane Grando

Advogada-Chefe

Equipe Técnica de Análise e Aprovação da Guarda Municipal

Vilson Corrêa Machado

Guarda Municipal de Toledo

Índice

Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	6
Apresentação.....	6
Justificativa	7
Desafios na Área de Segurança Pública no Município de Toledo	10
Gestão.....	14
Compromisso 1: Orçamento anual para Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.....	14
Justificativa	14
Ação 1.....	15
Compromisso 2: Consolidar a Guarda Municipal como Órgão Gestor da Segurança no Município de Toledo.....	16
Justificativa	16
Ação 1.....	17
Ação 2.....	17
Ação 3.....	17
Ação 4.....	17
Ação 5.....	17
Ação 6.....	17
Ação 7.....	17
Ação 8.....	17
Ação 9.....	17
Ação 10.....	17
Ação 11.....	18
Ação 12.....	18
Ação 13.....	17
Ação 14.....	18
Ação 15.....	18
Ação 16.....	18
Ação 17.....	18
Compromisso 3: Estimular os Conselhos Comunitários.....	19
Justificativa	19
Ação 1.....	20
Ação 2.....	20
Ação 3.....	21
Ação 4.....	21
Ação 5.....	21
Compromisso 4: Reestruturar o Departamento de Trânsito DEPTRANS.....	22
Justificativa	22
Ação 1.....	23
Compromisso 5: Articular as Secretarias Municipais na Política de Segurança Integrada com Ações Sociais e Direitos Humanos	24
Justificativa	24
Ação 1.....	25
Ação 2.....	25
Ação 3.....	25

Ação 4.....	25
Ação 5.....	25
Ação 6.....	25
Ação 7.....	25
Ação 8.....	25
Ação 9.....	25
Ação 10.....	25
Ação 11.....	25
Ação 12.....	25
Ação 13.....	26
Ação 14.....	26
Infraestrutura	27
Compromisso 6: Fortalecer a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	27
Justificativa	27
Ação 1.....	28
Ação 2.....	28
Ação 3.....	28
Compromisso 7: Estruturar e Fortalecer o Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social	29
Justificativa	29
Ação 1.....	29
Ação 2.....	29
Ação 3.....	30
Ação 4.....	30
Ação 5.....	30
Ação 6.....	30
Compromisso 8: Modernizar e integrar o Vídeo Monitoramento por Câmeras no Município de Toledo	31
Justificativa	31
Ação 1.....	32
Ação 2.....	32
Ação 3.....	32
Ação 4.....	32
Ação 5.....	32
Inclusão Social.....	33
Compromisso 9: Promover Conferência Municipal de Segurança Pública.....	34
Justificativa	34
Ação 1.....	34
Ação 2.....	34
Ação 3.....	34
Compromisso 10: Reestruturar a Defesa Civil no Município de Toledo	35
Justificativa	35
Ação 1.....	35
Ação 2.....	35
Compromisso 11: Colaborar com os Órgãos Competentes nas Ações e Combate ao Tráfico de Drogas e Homicídios	36
Justificativa	36
Ação 1.....	37

Ação 2.....	37
Compromisso 12: Promover a Cultura de Paz nas Escolas	38
Justificativa	38
Ação 1.....	39
Ação 2.....	39
Ação 3.....	39
Ação 4.....	39
Ação 5.....	39
Ação 6.....	39
Ação 7.....	39
Referências	40

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

1 – Apresentação

O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo congrega um conjunto de ações, denominado, “**Toledo: Segurança com Cidadania**”, dividido em 12 compromissos, justificativo e desafios em três grupos de prioridades: **gestão, infra-estrutura e inclusão social**. Ele é amplo, tem como objetivo reduzir a violência e a criminalidade no município, tendo como foco a gestão compartilhada entre os órgãos federados e a sociedade, por meio de ações diversificadas, que vão desde o fortalecimento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Guarda Municipal), criação de canais de participação popular, criação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública, inclusive promovendo conferências municipais de segurança pública, consolidação da Guarda Municipal de Toledo, criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, até o desenvolvimento de projetos sociais específicos para crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade.

Vale ressaltar que, para o sucesso deste plano, faz-se necessário que o mesmo seja executado pelo poder público municipal em suas diversas instâncias, em parceria com a sociedade e com os demais órgãos de segurança que atuam no município. A implantação e gestão do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social estarão centralizadas na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Guarda Municipal) e sua execução será compartilhada com as diversas secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais.

2 – Justificativa

Segurança Pública como Política Social

Com o advento da Ditadura Militar as diretrizes de segurança pública passaram a ser centralizadas no Governo Federal, tendo como base a doutrina da “Segurança Nacional”, portanto, um problema exclusivo da segurança, entendendo-se por segurança as ações das “polícias”. Essa postura deixou enraizada na população brasileira uma herança cultural, presente no censo comum, e que cotidianamente cobra dos poderes públicos ações de segurança exclusivamente repressivas, como: melhores armas, mais viaturas, mais servidores, monitoramento por câmera, enfim, mais operações que visem à repressão.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 144, estabelece que:

Art. 144 - A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

Competência da Polícia Rodoviária Federal - D-001.655-1995

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Civis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

O vertiginoso aumento da violência e a sensação de insegurança que se avolumaram no nosso país, e uma tendência de municipalização das políticas públicas, como saúde, educação, trânsito e meio ambiente, trouxeram a essas organizações uma

maior participação em colaboração de atividades ligadas diretamente à segurança pública e, inclusive, apropriação de funções até então exercidas de forma exclusiva pela Policia Militar, para atender o anseio das populações dos municípios de diversas localidades.

Em 11 de agosto de 2014, foi publicada a Lei Federal 13.022, denominada de Estatuto Geral das Guardas Municipais, que regulamentou o artigo 144, § 8º, da Constituição, versando sobre atribuições, carreira e organização das Guardas Municipais em território nacional.

Em adequação ao artigo 22 dessa Lei, todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, têm dois anos para se adequar à nova lei. O Município de Toledo, atendendo essa determinação, criou a Lei nº 2.222, em 30 de março de 2016, que reenquadrou os integrantes do quadro de carreira da Guarda Municipal de Toledo, observado o disposto no § 2º desse artigo, no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei.

Por intermédio da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, a União instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, com a incumbência de disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Também criou a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)**, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Em que pese a Constituição Federal centrar nos órgãos Federais e Estaduais a Segurança Pública, é inegável que o Município, historicamente, sempre desenvolveu ações relacionadas à segurança no seu sentido amplo, conceito em voga na atualidade, que preconiza a descentralização entendida para além do ato administrativo, consistindo numa efetiva partilha de poder entre o poder público e as coletividades locais, fundamentado no pressuposto da descentralização e participação, tornando possível uma diversidade maior nos padrões de participação no âmbito das instituições públicas brasileiras.

Ou seja, tradicionalmente, no Brasil, a segurança pública no sentido estrito é uma política efetivada pela União e Estados, em que pese o Município constituir-se em um dos

entes federados e os *lócus* onde moram as famílias, onde estas buscam atendimentos básicos, satisfação pessoal, onde coexistem com grupos sociais como: as associações culturais, religiosas, recreativas, associações de bairros e de classe, escolas, dentre outras.

Desta feita, o Município tem um papel importante a desempenhar na política de segurança pública, identificando e administrando os conflitos, numa articulação com Secretarias Estaduais e Órgãos Federais, desenvolvendo ações que visem a romper com o modelo tradicional de controle social baseado na apropriação particularizada da informação.

Assim, tendo como base o novo paradigma de segurança pública que o Ministério da Justiça apresentou desde 2003 e com a implantação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que possibilitou a descentralização das políticas de segurança pública, tendo como base o Pacto Federativo e outras experiências de descentralização, como, por exemplo, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que foi lançado em julho de 2007 pelo Ministério da Justiça e que se destina à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios, é que o Município de Toledo apresenta um Plano Municipal que tem por objetivos:

- 1) Implementar uma gestão que possibilite a descentralização e maior autonomia para os órgãos municipais, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho integrado com os entes federados e com a sociedade civil;
- 2) Criar um sistema de informações (Observatório) por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de produzir e tratar estatisticamente as informações recolhidas;
- 3) Investir na criação de mecanismos que facultem o diálogo com a sociedade civil, como os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, com o intuito de organizar a população, quando do planejamento e da implementação de suas ações;
- 4) Realizar campanhas de esclarecimento junto à população no que diz respeito ao exercício dos seus direitos em ações básicas de cidadania, tais como comportamento no trânsito, educação ambiental, cuidado com os equipamentos públicos, resistência às drogas;
- 5) Investir em parcerias que permitam melhorar os serviços nas áreas de educação e saúde;

- 6) Incentivar as atividades culturais, bem como investir na construção de espaços direcionados à prática de atividades de lazer e esporte;
- 7) Promover o acesso aos demais serviços públicos essenciais e a uma vida com mais qualidade.

Assim, o Município de Toledo, a partir deste Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, assume o papel de protagonista na implantação da Política de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Toledo. É com este fundamento e baseado no pressuposto da descentralização e participação, que o Município de Toledo, em parceria com o Ministério da Justiça, por meio do SUSP e SENASP, com o apoio do Programa Plataforma + Brasil, implementará o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Atualmente, os dois aparatos institucionais especificamente voltados para a segurança pública no âmbito do Município de Toledo são a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) e a Guarda Municipal de Toledo. Esta tem definida uma identidade institucional que a constitui como protagonista da segurança no Município, e seus agentes como defensores da cidadania, desenvolvendo ações de segurança e ações sociais articuladas. Já o CMSPDS tem papel de articulador de integração das instituições municipais, estaduais, federais e a sociedade civil organizada em torno dos objetivos da política municipal de segurança pública que é o objeto do presente plano, fazendo da segurança pública um dos principais focos da gestão municipal.

Por fim, para garantir transparência e participação na sua execução, o plano deverá:

- I. Ser avaliado semestralmente, bem como ter uma avaliação final apresentando os resultados alcançados;
- II. Firmar parceria externa para o processo de avaliação;
- III. Promover um conjunto de audiências públicas a cada ano para que a população de Toledo conheça e possa também avaliar a execução do Plano.

3 – Desafios na Área de Segurança Pública no Município de Toledo

O Município de Toledo, com área de 1.198,607 km², está localizado na Região Oeste do Estado do Paraná, na Bacia do Rio Paraná, na fronteira com o Paraguai e a

Argentina. Ele compõe, assim, uma área geopolítica estratégica no processo de integração dos povos do Cone Sul da América. Em relação à Capital Paranaense, está localizado a uma distância de 536,60 km (ITCG - Área, SETR - Distância). Embora seja conhecida desde o Século XVI, quando se tornou área de ocupação e colonização espanhola contra os povos indígenas, apenas no Século XX a região foi integrada ao território brasileiro e a sua ocupação efetiva ocorreu após 1940.

Até 1970, Toledo não era mais que uma vila rural. Ou seja, naquele ano, enquanto a população rural atingia quase 70% do total e ultrapassava as 50 mil pessoas, a cidade contava com menos de 15.000 habitantes. A partir dessa data, por um lado, acelerou-se o fluxo migratório rural-urbano e, por outro, a cidade recebeu um número crescente de pessoas oriundas de outros pontos do Estado e do País.

Assim, no ano de 2000, de acordo com os dados do Censo do IBGE, o Município já contava com quase cem mil habitantes. Mas, enquanto a população rural era de pouco mais de 12 mil habitantes (12%), a urbana aproximava-se de 86 mil (em torno de 88%). Atualmente, segundo dados de projeção de crescimento populacional do IBGE, Toledo conta com aproximadamente 140.635 habitantes.

Conforme os índices que analisam o desempenho de gestão e ações públicas, considerando três eixos principais, trabalho e renda, saúde e educação, o Índice Ipardes de Desenvolvimento Municipal (IPDM) – 2010, referente ao Trabalho e Renda, apresentou a taxa de 0,6749; Educação 0,9150; Saúde 0,8790, totalizando o índice geral (IPDM) igual a 0,8229.

Toledo possui sete campi de seis instituições, das quais três públicas, duas federais (uma tecnológica) e outra estadual multicampi, além de quatro extensões com vários cursos de graduação, diversos de Pós-Graduação e Mestrado e milhares de acadêmicos: UTFPR, UFPR, UNIOESTE, UNIPAR, FAG e PUC.

Segundo dados do DETRAN (de abril de 2012), o Município possui uma frota de 105.949 veículos automotores.

O comércio tem alto poder de competitividade e a qualidade ambiental do Município é reconhecida nacional e internacionalmente, através da Organização Mundial e Pan Americana de Saúde (OMS/OPS).

O mercado financeiro movimenta grande volume de dinheiro, principalmente no setor agropecuário, o que tem atraído ações criminosas de golpistas, assaltantes, sequestradores e outros. Com a integração e ampliação do sistema de videomonitoramento, pretende-se proporcionar mais segurança à população.

Um aspecto que merece destaque é o fato de o Município estar localizado próximo à tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, na rota do tráfico de drogas e descaminho (contrabando), sendo que muitos jovens são utilizados como "mulas", principalmente aqueles entre 15 e 24 anos, os quais têm sido alvo de traficantes, até mesmo nas proximidades das escolas, propiciando uma situação de vulnerabilidade dos adolescentes e, consequentemente, de suas famílias. A Guarda Municipal tem envidado esforços visando coibir e diminuir a ação de grupos conflitantes.

Com a integração e ampliação do sistema de videomonitoramento e reestruturação física da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito almejamos inibir as ações de aliciamento destes menores e o consumo de entorpecentes e outros delitos.

Os dados mais alarmantes foram registrados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2009). Enquanto o Estado do Paraná, no ano de 2008, tinha o número de 26,7 homicídios dolosos a cada 100 mil habitantes, em Toledo, este número chegou a 57 homicídios, em 2010 este número chegou a 30 homicídios, em 2011 este número chegou a 29 homicídios. A maior concentração desses crimes em Toledo está nos bairros, Jardim Coopagro, Vila Boa Esperança e Jardim Europa. Ressaltamos que a redução de criminalidade entre os anos 2009 e 2010 ocorreu principalmente nos locais monitorados com câmeras, entre este podemos citar a rua 1º de Maio e o Lago Municipal Diva Paim Parth.

A partir de 2015, com a expansão do Sistema de monitoramento executada no final de 2014, ocorreu uma alteração considerável nos índices de criminalidade. Em 2015, o número de homicídios ficou em 23, em 2016 estes números caíram para 17, chegando em 2017 a 14 homicídios e fechando 2018 com 10 homicídios.

Nos últimos 10 anos, registrou-se um rápido crescimento populacional, em torno de 19%, devido, em grande parte, à instalação de universidades, implantação de novas indústrias e também pela boa administração municipal, fatores estes, que geraram desenvolvimento, mas também o aumento significativo da criminalidade, sendo que tivemos, em 2009, a ocorrência de 1.568 acidentes de trânsito, 827 com vítimas, 741 sem vítimas, 1.104 vítimas de acidentes de trânsito e 13 vítimas fatais; em 2010 ocorreram 1.610 acidentes de trânsito, 797 com vítimas, 813 sem vítimas, 997 vítimas de acidentes de trânsito; em 2011, ocorreram 1.573 acidentes de trânsito, 818 com vítima e 755 sem vítimas, 8 óbitos. A partir de 2018, com criação do Conselho de Trânsito, foram 3.231 pessoas envolvidas em acidente de trânsito, com 1.717 vítimas e, destes, 34 óbitos; em 2019, foram 3.099 pessoas envolvidas em acidente, com 1.734 vítimas e 24 óbitos.

Além da área urbana, a Guarda Municipal de Toledo, também realiza o monitoramento dos próprios municipais no interior do Município, nos Distritos, objetivando impedir a ação de marginais, garantindo a segurança dos locais monitorados, bem como, proporcionando segurança à população. As equipes trabalham em uma escala de 6 (seis) horas/dia, com atendimento e patrulhamento das áreas urbanas e rurais, 24 horas por dia, realizando Policiamento Comunitário ostensivo e preventivo.

Os órgãos de segurança, sendo a Guarda Municipal de Toledo, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, têm trabalhado em parceria em diversas ações. Ainda, vários Órgãos e secretarias, Conselho Tutelar, Central de ambulâncias da Prefeitura Municipal, Saúde Mental, Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria da Educação, Secretaria da Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, e demais secretarias, além de Associações de Moradores, entre outros, trabalham integrados à Guarda Municipal com utilização do sistema de Vídeomonitoramento.

A Defesa Civil no Município é desenvolvida pela Guarda Municipal, em parceria com o Corpo de Bombeiros, na qual fornece treinamentos específicos em primeiros socorros, combate a incêndio e atendimento a vítimas de catástrofes; conta, ainda, com uma equipe de bombeiros de Aeródromo.

É nesse contexto de crimes e violência, com o desafio de diminuir estes índices, que se propõe a implantação desse novo paradigma de segurança pública, intensificando a integração dos diversos atores, com atuação na área de segurança e prevenção, e que busca, acima de tudo, uma mudança cultural no trato dessa questão, como prevê o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no País, o projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Para tanto, requer uma relação próxima e compartilhada não somente com os atores legitimados e institucionalizados, ou seja, gestores federais, estaduais e municipais, mas, também, com a sociedade civil.

Gestão

Compromisso 1

Orçamento anual da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



Justificativa

De acordo com Miraglia (2006), ainda que no texto da Constituição Federal Brasileira a responsabilidade pela segurança pública apareça como tarefa a ser compartilhada, sabe-se que as políticas públicas na área de segurança foram historicamente objeto de ação sobretudo dos governos estaduais. Eleger o município como mais um ator nesse panorama é resultado de um processo, mas também da percepção das potencialidades da ação do poder local nesse campo de atuação, pois o município é o braço do poder político mais próximo à população e é onde se dá a prestação cotidiana de serviços. É ela quem conhece os problemas e conflitos da comunidade mais de perto; em outras palavras, soluções locais e capacidade de articulação são as grandes marcas da administração municipal que devem ser consideradas como fatores positivos, se não fundamentais, para a formulação de políticas públicas de segurança.

Nesse sentido, as iniciativas municipais não são, nem devem buscar a autossuficiência. A articulação, a troca, o apoio, seja de governos estaduais e federais, seja de organismos internacionais, com fontes de financiamento ou como veículos de intercâmbios de experiências e boas práticas, devem fazer parte do horizonte da administração municipal. Todas essas ações envolvem custos e um fluxo financeiro especialmente voltado para o atendimento das demandas específicas que o novo papel de protagonista da segurança pública outorga aos gestores municipais. Por isso, com vistas à necessidade de investir no aperfeiçoamento estratégico das ações e na adequação do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social à capacidade administrativa do Município

de Toledo, torna-se necessário assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento dos serviços e ações de prevenção e controle à violência, e que sirva, inclusive, para apoiar órgãos federais, estaduais e municipais, que desempenhem papéis importantes na segurança pública do Município de Toledo.

Ação 1

Manter, reforçar e ampliar a captação de recursos em níveis nacionais e internacionais.

Compromisso 2

**Consolidar a
Guarda Municipal
como órgão
gestor da
Segurança Pública
no Município de
Toledo**

**Justificativa**

A Guarda Municipal do Município de Toledo-Paraná, criada pela Lei Municipal nº. 1.762, de 13 de maio de 1994, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Atualmente, a Guarda Municipal de Toledo conta com 141 (cento e quarenta e um) profissionais, os quais desempenham atividades relativas à área de segurança, de trânsito, além de Defesa Civil, quando houver a necessidade. O processo de contenção da criminalidade e da violência, bem como das ações relativas ao trânsito têm sido feitas através de ações diretas, atendendo às mais variadas ocorrências e ações de prevenção.

As altas taxas de criminalidade atualmente verificadas no Município de Toledo não podem ser entendidas como um fenômeno isolado. Ao longo dos últimos anos é possível observar um aumento substantivo da criminalidade e da violência. Diante desse quadro em que todas as instituições de segurança pública, nos níveis federal, estadual e municipal já se encontram sobrecarregadas, com a crescente demanda por segurança vinda da sociedade e tendo o Município de Toledo eleito a segurança como tema prioritário da gestão, torna-se necessária a reorganização dos aspectos legais de ação e formação dos profissionais de segurança pública do município, com o intuito de dotar a Guarda Municipal de instrumentos técnicos e institucionais que lhe permitam responder adequadamente às novas perspectivas de atuação e novas atribuições previstas no presente plano. Tais ações visam, sobretudo, a fortalecer a Guarda Municipal de Toledo, possibilitando uma intervenção mais ativa e qualificada de seus servidores junto à sociedade.

Ação 1

Manter currículo de formação orientado para a gestão de políticas públicas preventivas.

Ação 2

Manter a articulação da Guarda Municipal com os órgãos do Sistema de Segurança Pública e órgãos afins para realização de ações integradas.

Ação 3

Manter ações articuladas com as secretarias municipais e estaduais que desenvolvem projetos sociais no Município.

Ação 4

Manter estudos de aprimoramento técnico profissional, bem como do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 5

Adequar a remuneração dos integrantes da Guarda Municipal de Toledo, compatibilizando-a com a função exercida.

Ação 6

Criar o Centro de Formação e Especialização de Guardas Municipais, visando à formação, capacitação e especialização dos servidores.

Ação 7

Fortalecer a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 8

Fortalecer ações de Políticas Sociais e de Saúde do Trabalhador, dentro do perfil das ações de segurança urbana municipal.

Ação 9

Ampliar na Guarda Municipal de Toledo o sistema de registro de ocorrências (SOS Cidadão), que funcione como instrumento de informação, planejamento, controle e avaliação institucional.

Ação 10

Manter com os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública os programas de policiamento comunitário, que estreitam as relações entre a polícia e a comunidade e incentivam uma política de segurança preventiva.

Ação 11

Manter as ações operacionais fundamentais às atuações da Instituição, como: as rondas monitoradas, as rondas comunitárias, a ronda escolar, as fiscalizações permanentes nos

próprios municipais, entre outros.

Ação 12

Manter a operacionalização e fiscalização do Trânsito no Município de Toledo.

Ação 13

Estudos para implantar o (GAT) Grupamento Armado Tático rural e urbano da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 14

Estudos para implantar o (GAMU) Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 15

Incentivar e implementar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

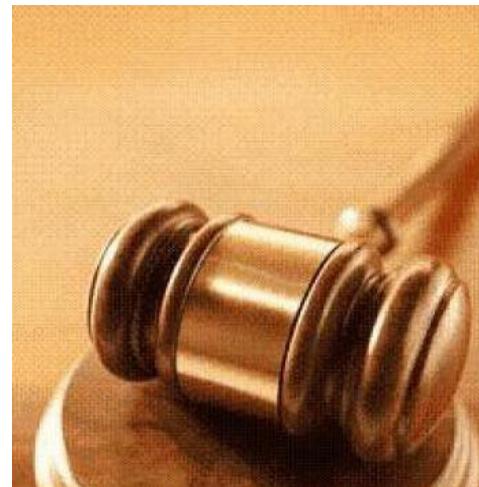
Ação 16

Realizar levantamentos estatísticos e mapear as possíveis áreas de risco, sugerindo ações preventivas.

Ação 17

Garantir a estruturação e manutenção permanente da Guarda Municipal de Toledo.

Estimular os Conselhos Comunitários.



Justificativa

Nos últimos anos a atuação dos municípios no campo da segurança pública tem ganhado mais atenção no debate público e muitos deles, por sua vez, vêm ampliando sensivelmente suas áreas de atuação. Um de seus grandes desafios reside em encontrar o equilíbrio entre o limite de suas responsabilidades e a valorização de suas potencialidades. Para dar conta desse novo contexto é preciso articular prevenção e controle, tendo como pano de fundo a eficácia e o respeito às garantias democráticas. As ações do poder local demandam planejamento e execução transversais, capazes de mobilizar não somente órgãos responsáveis pela segurança local, como a Guarda Municipal, mas também áreas administrativas do Município e setores da sociedade civil. Assim sendo, o processo de escuta e engajamento da comunidade desde a etapa da formulação consiste numa etapa fundamental. Sua relevância se dá na medida em que as demandas da sociedade devem ser conhecidas e reconhecidas pelo poder público, ou seja, a população precisa se reconhecer nas políticas formuladas, ser capaz de apropriar-se delas, e, finalmente, ter interesse em participar da execução, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública. Nesse sentido, cabe ao Município lidar com essa articulação, estabelecendo parcerias, ampliando os canais de escuta e divulgando a diversidade e alcance dos atores envolvidos no processo. A formulação coletiva de práticas deve ser vista como um processo educativo, capaz de contribuir enormemente para a mudança cultural desejada no campo da segurança.

Partindo-se do pressuposto de que os instrumentos de avaliação e controle são fundamentais para o êxito do presente plano assume um papel de destaque a função dos Conselhos de Segurança (CONSEG), formados por grupos de pessoas organizadas do

mesmo distrito e/ou bairro, que deverão se reunir para debater, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas daquela comunidade. Atualmente, Toledo possui 10 Distritos e vários Bairros, e a experiência aponta para a melhoria das relações entre a comunidade e os órgãos de segurança, e consequentemente a diminuição dos indicadores de violência.

Atualmente, o Conselho é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação de apoio às ações do município nas relações comunitárias, na busca pela construção de uma nova consciência e na ênfase à responsabilidade da sociedade para com a segurança pública, conforme prevê o Art. 144 da Constituição Federal. Tal aproximação entre os órgãos de segurança e a comunidade, tem se revelado primordial no programa de policiamento comunitário, que busca incentivar uma política de segurança preventiva, por meio do diálogo entre a comunidade e os agentes de segurança com ações integradas que visam à mediação de conflitos, à busca de soluções por quem mais conhece as dificuldades cotidianas. Neste sentido, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) ocupa um papel fundamental neste modelo de parceria e de trabalho conjunto que se pretende fortalecer, fazendo com que as ações implementadas pelo presente Plano Municipal de Segurança tenham na sociedade civil, a partir do CONSEG, um parceiro de colaboração, de crítica e de fiscalização, já que o mesmo tem por finalidade analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Portanto, o PMSPDS necessita do Conselho para identificar as demandas da população por segurança e ordem pública e o Conselho precisa do PMSPDS para viabilizar as demandas que são levadas ao seu conhecimento.

Ação 1

Estimular e apoiar as organizações já existentes, como associações comunitárias, para atuarem como canais alternativos de diálogo, através do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Ação 2

Apoiar campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Ação 3

Manter a articulação da comunidade local com os órgãos de segurança pública, traçando ações específicas a partir da sua realidade.

Ação 4

Mediar conflitos com a comunidade, evitando que causas pequenas cheguem ao Judiciário.

Ação 5

Apoiar campanhas de assistência e recuperação das vítimas da violência.

Reestruturar o Departamento de Trânsito – Deptrans

Justificativa

Com o Código de Trânsito Brasileiro, que entrou em vigor em 22 de janeiro de 1988, os municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, por meio do gerenciamento de ações integradas da União, Estados e Municípios; este último tem por competência a gestão do trânsito no âmbito municipal, de forma a garantir a fluidez e a segurança do tráfego, desenvolvendo, fundamentalmente, ações de engenharia, operação, fiscalização e educação para o trânsito municipal.

Tradicionalmente, o sistema de trânsito é considerado em termos de três componentes: o ambiente físico, o veículo e o condutor. Muitos ganhos de segurança têm sido conquistados pela redução das consequências de acidentes, por meio da melhoria do ambiente rodoviário e dos veículos. Como exemplos de tais medidas, destacam-se a introdução de barreiras de colisão nas rodovias, cintos de segurança e veículos que não se deformam na colisão. De fato, a maior parte da redução das mortes por acidentes nas estradas, em países industrializados, pode ser atribuída às referidas medidas. Em contrapartida, bem menos progresso tem sido alcançado em melhorias do potencial de segurança do próprio condutor. Na circulação humana, o comportamento do condutor é, sem dúvida, o mais importante fator contribuinte de acidentes, pois se estima que 90% das ocorrências sejam causadas por erros ou infrações às leis de trânsito.

Após o advento do Código de Trânsito Brasileiro, por meio da Lei Municipal nº 1.903, de 14 de julho de 2005, foi estabelecido o processo de municipalização do trânsito. E a partir dessa data, os serviços de trânsito passaram a ser regulados pelo Departamento de Trânsito – DEPTRANS. Atualmente, o Deptrans, órgão integrante da Administração Pública direta, constituído no Município de Toledo, nos termos da Lei Municipal, tem como pretensão futura ser um Órgão de referência no planejamento e gestão de trânsito e transporte, capaz de atender as demandas da sociedade. Neste sentido, faz-se necessária uma reestruturação de suas competências e ações no sentido de proporcionar e gerenciar

um sistema moderno, que atenda a real situação do transporte urbano no Município de Toledo.

Ação 1

Garantir a reestruturação do Departamento de Trânsito (DEPTRANS).

Articular as Secretarias Municipais na Política de Segurança Integrada de Ações Sociais e Direitos Humanos

Justificativa

A publicação de trabalhos de pesquisa voltados para a análise de questões relativas à segurança pública em todo o Brasil tem evidenciado o aumento significativo dos índices de violência.

Outrossim, importante se faz ressaltar que o conceito de segurança pública de acordo com o novo paradigma em vigor não restringe a segurança pública a um PROBLEMA DE POLÍCIA. Por outro lado, respalda-se num conceito amplo que concebe a política de segurança pública com a participação dos municípios, a partir de um novo modelo de gestão que articula as políticas de segurança com ações sociais e prioriza a prevenção, buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificada.

O conceito em tela tem como base o modelo federado onde União, Estado e Municípios assumem o papel de protagonistas na implantação da Política de Segurança Pública. Enfim, a política deixa de ter a abordagem de segurança pública apenas como questão policial, indo para o campo da prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais. Para dar conta do papel que lhe cabe nessa nova concepção de enfrentamento da violência e da criminalidade a gestão municipal precisa articular-se a partir de uma série de ações.

Ação 1

Ampliar e melhorar a iluminação pública, priorizando as áreas que apresentam maior índice de criminalidade.

Ação 2

Ampliar e recuperar os espaços públicos municipais.

Ação 3

Melhorar e ampliar o saneamento básico nas áreas com índices mais elevados de violência.

Ação 4

Estimular junto à Secretaria da Juventude, Centro da Juventude, articulando no município os grupos juvenis e associações de bairros, estabelecendo um canal de comunicação entre jovens e o poder público.

Ação 5

Realizar, em parceria com a Secretaria da Juventude, pesquisas qualitativas e quantitativas para traçar o perfil da juventude envolvida com a criminalidade.

Ação 6

Manter ações de esporte e lazer direcionadas às crianças e adolescentes.

Ação 7

Implantar programas de capacitação para o jovem aprendiz em situação de risco devidamente comprovada, em parceria com as demais secretarias municipais.

Ação 8

Manter e ampliar políticas públicas à terceira idade.

Ação 9

Manter e ampliar as ações culturais.

Ação 10

Fortalecer e ampliar os programas municipais que tratam sobre Violência Doméstica e de Gênero, inibindo as causas socioculturais desse tipo de violência.

Ação 11

Estimular a Secretaria Municipal da Saúde e hospitais públicos e privados para implantação de mapa de registro de atendimentos que indicarem violência de gênero e de trânsito, priorizando realidade local.

Ação 12

Manter a capacitação dos agentes públicos atualizados.

Ação 13

Ampliar as atividades utilizando o espaço da escola, inclusive aos finais de semana, que envolvam a comunidade, a partir do programa escolas abertas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação e Guarda Municipal de Toledo, ampliando o sistema de ronda escolar.

Ação 14

Manter e fortalecer as estruturas dos Conselhos Tutelares.

Infraestrutura



Compromisso 6

Fortalecer a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Justificativa

A velocidade dos processos de reconfigurações do espaço urbano de Toledo, a perda progressiva dos referenciais culturais tradicionais, as possibilidades produzidas pelos meios de comunicação e transporte, a diversidade de possibilidades de lucro a partir de ações ilícitas também reconfiguraram a criminalidade e a violência. Grande parte dos problemas atualmente presentes no município, especialmente aqueles relacionados à exclusão social sob os seus mais diversos aspectos, produzem novas dimensões da

violência que precisam ser adequadamente diagnosticadas e prontamente neutralizadas com medidas preventivas e repressivas. Embora a política de segurança pública historicamente esteja concentrada nas esferas estadual e federal, o novo paradigma reserva um papel de destaque para os municípios, como entes federativos responsáveis por uma política articuladora e integradora de prevenção e repressão qualificada, por entender que o município está mais próximo da comunidade e dos problemas e conflitos nela existentes. Desta forma, torna-se imprescindível o fortalecimento e reestruturação da Guarda Municipal para consolidar-se como Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que deverá constituir-se no órgão de coordenação e execução da política de Segurança Urbana e Rural no âmbito de competência do Município de Toledo.

Ação 1

A reestruturação de Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Guarda Municipal), responsável pela política de segurança pública no município.

Ação 2

Desenvolver e implantar ações que promovam a proteção do cidadão.

Ação 3

Organizar e ampliar a capacidade de atendimento dos órgãos municipais, na área de promoção e defesa social.

Estruturar e Fortalecer o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



Justificativa

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) é uma estrutura idealizada pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de integrar Órgãos Federais, do Sistema Estadual de Segurança Pública, e órgãos municipais. As ações previstas nesse processo de integração envolvem a possibilidade de o Ministério de Justiça viabilizar a implantação de: (i) Videomonitoramento no município, (ii) Observatório da violência e (iii) Sala de situação, articulando ações dos órgãos com base em pesquisas e dados em tempo real. Para coordenar essas atividades, torna-se necessária a estruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social com o objetivo de articular as seguintes ações:

Ação 1

Manter e fortalecer a integração dos órgãos federais, estaduais e municipais tanto de segurança pública quanto de ações sociais no Município.

Ação 2

Enviar Projeto Proposta para análise via PLATAFORMA + BRASIL ao Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou PRONASCI, para a implantação dos módulos GGIM (Módulo I – Sala do Pleno, Módulo II – Secretaria Executiva, Módulo III – Observatório da Violência, Módulo V – Sala de Situação, Módulo e VI – Sistema de Videomonitoramento).

Ação 3

Elaborar projeto de estruturação física da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), viaturas, equipamentos de informática, uniformes e equipamentos de comunicação.

Ação 4

Centralizar as informações coletadas na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito com modernização do sistema de gerenciamento e registro de chamadas de emergência (SOS CIDADÃO).

Ação 5

Criar o compartilhamento de informações eletrônicas sobre a coleta e o monitoramento da informação criminal entre a Guarda Municipal e o Sistema de Segurança Pública.

Ação 6

Criar o Observatório da Violência, para viabilizar mapa estatístico criminal relativo ao Município de Toledo, proveniente da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e demais órgãos integrantes.

Modernizar e Integrar o Vídeo Monitoramento por Câmeras no Município de Toledo.



Justificativa

Em 2010, Toledo possuía 14 câmeras de monitoramento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito com previsão para instalação de mais 17 até o final do ano de 2013. Em 2012, o Município de Toledo enviou para análise Proposta de convênio para expansão do Sistema de Videomonitoramento com recursos da SENASP, Ministério da Justiça para a reestruturação do sistema de monitoramento com utilização de câmeras, o qual foi contemplado com a compra e instalação de mais 17 câmeras na cidade, o que se efetivou em 2014. Atualmente, Toledo conta com 17 câmeras em funcionamento e 14 câmeras em manutenção. A manutenção e modernização deste serviço no município, somados às câmeras disponíveis, possibilitará maior segurança para a população toledana, bem como o atendimento e prevenção de ocorrências em menor tempo e com maior segurança.

Para aumentar e tornar mais eficiente o apoio prestado pelos órgãos municipais às instituições policiais estaduais e federais, bem como à Guarda Municipal de Toledo, torna-se necessária a modernização e ampliação do videomonitoramento em Toledo, com a possibilidade de integrar as ações de segurança pública e a prevenção intersetorial, envolvendo atores municipais, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Guarda Municipal e dos outros órgãos do Sistema de Segurança de Toledo.

Ação 1

Garantir a celebração de novo convênio que possibilite a implantação de mais câmeras para Toledo em locais de alto índice de violência, e com a participação de outros órgãos de segurança integrados ao plano de trabalho do convênio.

Ação 2

Garantir a modernização e a ampliação do videomonitoramento no Município de Toledo.

Ação 3

Realizar campanhas de divulgação da existência das câmeras, bem como sua inserção nas políticas de prevenção e atendimento de ocorrências.

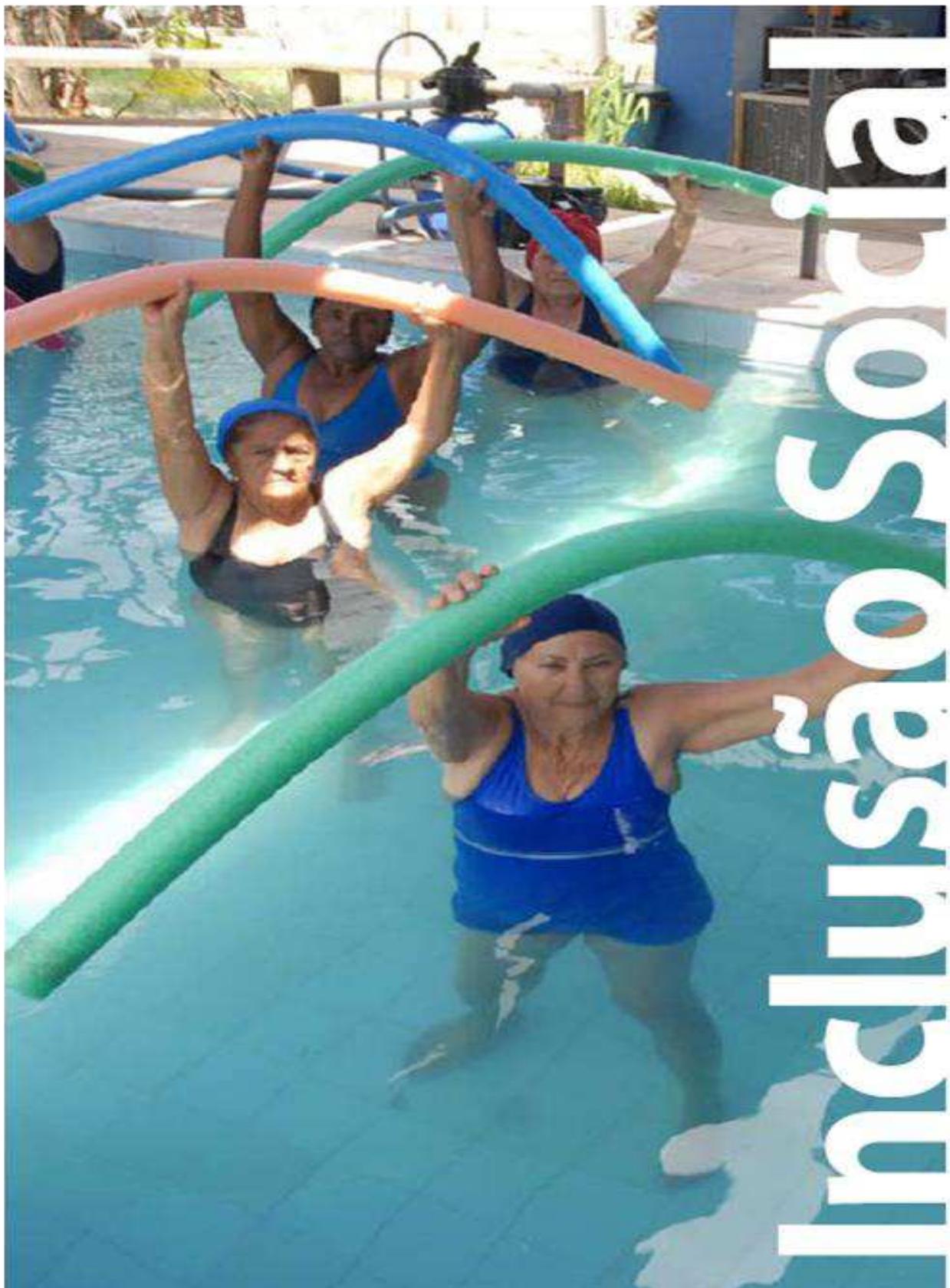
Ação 4

Realizar ações integradas dos órgãos municipais, estaduais e federais, visando a ações de prevenção e pronto atendimento às ocorrências.

Ação 5

Criar Regulamento Interno de uso e aplicação das câmeras, bem como das imagens registradas.

Inclusão Social



Compromisso 9**Promover Conferência Municipal de Segurança Pública****Justificativa**

Em agosto de 2009, o Governo Federal realizou a primeira Conferência Nacional de Segurança Pública, antecedida por Conferências Estaduais, Municipais, livres e temáticas. Toledo realiza Conferência Municipal de Segurança Pública anualmente. Necessário se faz dar continuidade a este processo democrático de discussão inaugurado com a I Conferência Municipal e torná-lo da cultura municipal de gestão, reconhecendo-o como importante fórum no qual a população poderá diagnosticar e propor soluções e o poder público municipal terá condições de sistematizar as demandas colhidas nas audiências públicas, o que será de grande auxílio para construção e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Tal fórum, ao identificar e captar as necessidades locais, bem como elencar os critérios de prioridades de ações, tornar-se-á um porta voz importante de demandas junto às Conferências Estadual e Nacional. Ações a serem realizadas:

Ação 1

Criar uma Comissão de Organização da Conferência Municipal de Segurança Pública.

Ação 2

Criar regulamento de participação na Conferência Municipal de Segurança Pública.

Ação 3

Garantir a participação do Município na Conferência Estadual e na Conferência Nacional de Segurança Pública.

Compromisso 10**Reestruturar a Defesa Civil
do Município de Toledo****Justificativa**

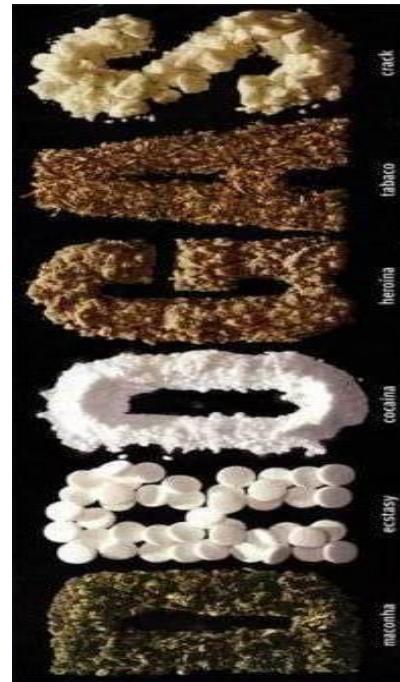
Apesar dos pequenos índices de desastres naturais e calamidades na cidade de Toledo, o poder público e a sociedade precisam estar preparados para eventuais acontecimentos dessa natureza, bem como desenvolver ações de prevenção que propiciem a redução das vulnerabilidades de maior ocorrência no Município, como pandemias, vendavais, incêndios de campo e outros desastres de grande complexidade presentes principalmente em áreas de risco. As ações a serem realizadas para dar conta desse compromisso são:

Ação 1

Sugerir ao Corpo de Bombeiros realizar ações de prevenção pela Defesa civil.

Ação 2

Colaborar com os órgãos competentes nas Ações de Combate ao Tráfico de Drogas e dependência química e Homicídios.



Justificativa

De acordo com Beato *et al.* (2001), a categoria de mortes por causas violentas é a principal responsável pela mortalidade entre jovens. Dentre as causas, as mortes por homicídio ocupam posição de destaque – em especial, nos grandes centros urbanos brasileiros. Para a mídia e a opinião pública, homicídios associados ao uso e venda de drogas são a face mais atemorizante e visível da violência urbana. O imaginário público é assolado por execuções e confrontos entre traficantes como ilustrações dramáticas que parecem crescentemente tomar conta do cotidiano dos grandes centros urbanos brasileiros. Existem várias maneiras pelas quais os crimes podem estar associados à questão das drogas. A primeira delas está relacionada com os efeitos das substâncias tóxicas no comportamento das pessoas. Outra forma de associação decorre do fato de tais substâncias serem comercializadas ilegalmente, gerando, então, violência entre traficantes, corrupção de representantes do sistema da justiça criminal e ações criminosas de indivíduos em busca de recursos para a manutenção do vício. O temor apresentado pela população no que diz respeito à violência associada ao tráfico de drogas não é de todo infundado. Percebe-se que a incidência de ocorrências relacionadas a drogas (uso e venda) mantém importante correlação com o número de crimes violentos de maneira especialmente significativa nos crimes contra o patrimônio.

O tráfico e o uso de droga afetam grande parte das famílias, direta ou indiretamente, e se apresentam como um grande desafio ao poder público. Seu combate e prevenção não

são de responsabilidade exclusiva de um segmento, mas de toda a sociedade brasileira. Em Toledo, este cenário não é diferente, razão pela qual a população e poder público deverão atuar de forma conjunta, com base no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e fortalecimento do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMAD) que propõe a integração, articulação e ampliação das ações de saúde e assistência social, segurança pública e educação, desporto e cultura, direitos humanos e juventude, voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis. As principais ações a serem superadas no enfrentamento desse compromisso são:

Ação 1

Ampliar e melhorar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, articulada com outras secretarias afins, projetos específicos voltados para o atendimento dos jovens que estão envolvidos com o tráfico e o uso de drogas.

Ação 2

Apontar dados estatísticos e fatos para diagnosticar as causas dos homicídios.

Promover a Cultura de Paz nas Escolas

Justificativa

A família e a escola estão no centro da problemática em torno da delinquência juvenil. Esta centralidade da família e da escola nasce da nossa convicção de que a delinquência é produto da incapacidade dessas duas estruturas de socialização de levarem, em muitos casos, a bom termo as responsabilidades e os deveres que socialmente lhes competem realizar. A delinquência é vista como uma falta de controle, uma demissão do mundo adulto das suas responsabilidades em relação à geração mais nova. A falta de acompanhamento e de supervisão ao longo do desenvolvimento infantil e juvenil justifica o aparecimento de comportamentos que muito se afastam daqueles que, aos nossos olhos, exprimem o conceito ideal de infância e de juventude. O aparente fracasso das estruturas de socialização convencionais e a eclosão de comportamentos desviantes justificam a intervenção de outras instituições de controle social no processo educativo dos adolescentes e jovens. A relação entre escola e delinquência é, sobretudo, vista a partir das associações com os amigos delinquentes. Com efeito, a rejeição e a alienação em relação à escola conduziam anteriormente a que muitos jovens optassem pelo seu abandono e procurassem uma rápida integração na vasta força de trabalho pouco ou nada qualificada. O alongamento da escolaridade obrigatória e a diminuição desses postos de trabalho fecharam essa saída e fizeram com que muitos desses jovens mergulhassem em subculturas cujas orientações não estão voltadas para os aspectos convencionais da adolescência. A constituição dessas subculturas é facilitada pela presença de problemas, tais como o insucesso escolar, o fraco desempenho escolar ou a presença de sentimentos de frustração e de alienação em relação ao quotidiano e aos enquadramentos escolares.

É comum a mídia divulgar notícias sobre violência principalmente nas escolas públicas que, muitas vezes, acabam concentrando um alto registro de problemas relacionados à violência, reproduzindo o que ocorre na sociedade em geral. Desta feita, pretende-se promover a Cultura de Paz, numa ação em rede envolvendo os órgãos

responsáveis pela Educação, Justiça e Segurança Pública, disseminando a ideologia em que impera o respeito pelo próximo e a capacidade de enfrentar as situações de conflito com diálogo, educação e senso de igualdade e justiça e, ao mesmo tempo, tornar o ambiente escolar mais seguro, buscando-se superar as seguintes ações:

Ação 1

Desenvolver atividades de Educação para a Paz nas Escolas Municipais de Toledo.

Ação 2

Dar apoio ao projeto “GUARD”, que prepara a criança e o adolescente para o exercício de enfrentamento ao consumo e tráfico de drogas, por meio de curso de prevenção ao uso e abuso do uso de drogas.

Ação 3

Estimular os órgãos competentes para a promoção de Campanha de Desarmamento Infantil nas Escolas Municipais de Toledo.

Ação 4

Promover palestras escolares envolvendo diretores, professores, pais, alunos e a Guarda Municipal de Toledo para discutir os problemas enfrentados pela escola.

Ação 5

Realizar pesquisas para identificar situações de *bullying* nas escolas municipais de Toledo.

Ação 6

Aprimorar a qualificação da ronda escolar da Guarda Municipal de Toledo para melhor atender as necessidades de atuação da área.

Ação 7

Implantar o GUARD Grupo Unido e Ação de Resistência a Drogas nas unidades de ensino e unidades sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Érica Terezinha Vieira de. Crítica da metamorfose do conceito de sociedade civil em “terceiro setor”. *Serviço social & Sociedade*, São Paulo: Cortez, v. 25, n. 80, p. 94-110, 2004.

BEATO FILHO, Claudio Chaves; ASSUNÇÃO, Renato Martins, SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da; MARINHO, Frederico Couto; REIS, Ilka Afonso; ALMEIDA, Maria Cristina de Mattos. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 17, n. 5, p. 1163-1171, 2001.

GMT. Guarda Municipal de Toledo Relatório de Gestão 2019. Guarda Municipal de Toledo. Prefeitura Municipal de Toledo, 2020

HOFFMANN, Maria Helena. Comportamento do condutor e fenômenos psicológicos. *Psicologia: Pesquisa & Trânsito [online]*, v. 1, n. 1, p. 17-24, jul./dez., 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, <www.ibge.gov.br>. Acesso em 16 de março de 2020, 2020

MIRAGLIA, Paula. Os Municípios e a Segurança Pública. In: LIMA, Renato Sergio de; PAULA, Liana de (Orgs.). *Segurança Pública e Violência. O Estado está cumprindo seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006, p. 89-100.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr., 2006.

NORONHA, Ana Paula Porto; SISTO, Fermino Fernandes; BARTHOLOMEU, Daniel; LAMOUNIER, Rossana; RUEDA, Fabián Javier Marin. Atenção Sustentada e Concentrada: construtos semelhantes? *Psicologia: Pesquisa & Trânsito*, v. 2, n. 1, p. 29-36, jan./jun., 2006.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da violência dos municípios brasileiros 2008*. Brasília: RITLA, Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2008.

_____. *Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil*.
Brasília, Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2010.

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/conheca-lei-13675/>

<https://jus.com.br/artigos/54654/os-municipios-e-a-adequacao-ao-estatuto-geral-das-guardas-municipais-lei-n-13-022-2014>

http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8977 lei municipal 2222 de 16 de maio e 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Trânsito

Ofício nº 122/2020

Toledo, Pr, 12 de maio de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

LÚCIO DE MARCHI

Prefeito do Município de Toledo-Pr

Assunto: Solicitação

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Toledo – Solicita a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS)

Conforme exigência de lei federal nº 13.675, de 18 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos responsáveis pela segurança pública, em seu.

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social. (Em anexo)

Para mais esclarecimentos segue em anexo cópia da lei federal nº 13.675;

Lista com sugestão de membros do Conselho; (Em anexo)

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


OSCAR FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
 Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

À Assessoria Jurídica

Para análise e parecer sobre a obrigatoriedade de implantação do referido Conselho, prazos e as diretrizes a serem seguidas.

Havendo obrigatoriedade, solicita-se que seja elaborada a minuta para instituição e regulamento do Conselho.

Toledo-PR, em 12/05/2020.


LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Assessoria Jurídica

Para elaboração do
Protejo de lei.
To. 06.08.2020


Claudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete
Mat. 987721

Parecer jurídico em anexo.

To, 20/05/2020.


Fabiane Grandio
OAB/PR 41.408

A Sec. de Segurança e Trânsito

Conforme parecer anexo,
peço para análise da mi-
nuta, devendo ser observado
o que melhor se adapte à
realidade do Município de
Toledo.

To. 25.05.2020


Claudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete
Mat. 987721

SMS/T GAB. SEC.

À Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Poder de seguimento na com-
unidade das respostas.

fel 08/05/2020


Oscar F. Monteiro da Silva
Secretário de Segurança e Trânsito
Portaria nº 30 de 28/01/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Ofício n.º 178/2020 - SMST

Toledo, PR, 29 de junho de 2020.

Exmo. Sr.

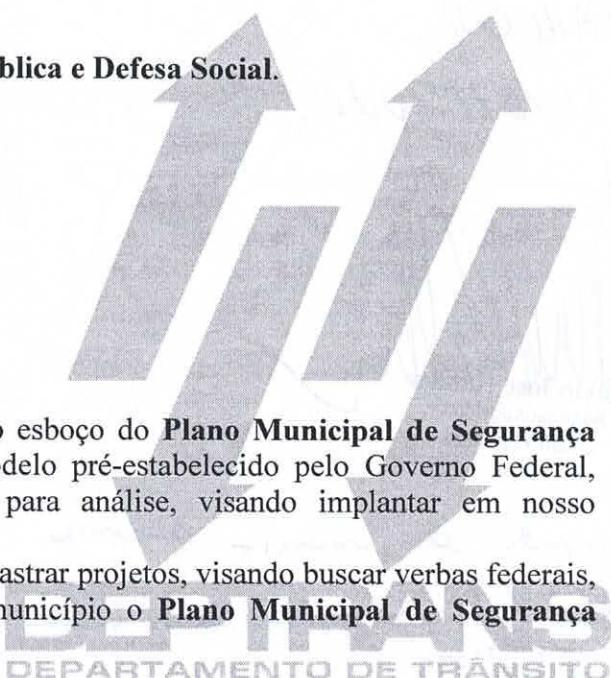
Lucio De Marchi

Prefeito do Município de Toledo.



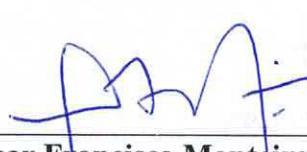
Pelo presente encaminhamos em anexo esboço do **Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, de acordo com modelo pré-estabelecido pelo Governo Federal, estabelecido pela Lei Federal 13675/2018, para análise, visando implantar em nosso município este plano.

Esclarecemos que, para o município cadastrar projetos, visando buscar verbas federais, é requisito obrigatório estar implantado no município o **Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**.



Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Oscar Francisco Monteiro Da Silva
 Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

À Assessoria Jurídica

Para análise da proposta, em específico quanto à minuta de lei apresentada e manifestação ao Gabinete.

Toledo, em 01/07/2020.


Cláudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete
Mat. 987721

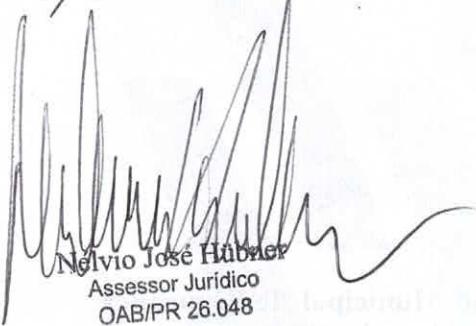
À chef^e de Gabinete
A. Prefeito Municipal
de Toledo p/ o Trânsito e
Legislativo.

01/07/2020


Oscar F. Monteiro da Silva
Secretário de Segurança e Trânsito
Portaria nº 30 de 28/01/2020

À ADROGADA-CHEFE, PARA ANALISAR E PARECER.

TOO, 10/07/2020.


Nélvio José Hubner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

O presente documento decorre da lei federal 13675/2018 e do ^e Edital Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Esta Assessoria jurídica faz uma série de esclarecimentos no que diz respeito à redação do documento, encaminhados por e-mail neste dia, sem interrompendo os méritos.

A origem para o encaminhamento da tramitação legislativa do Plano. Toq 05/08/2020.


Fabiane Grando
OAB/PR 41.408

À Assessoria Jurídica

Para confecção de minuta.
Solicita que verifique se há possibilidade de fazer por Decreto.

Too. 13.08.2020


Cláudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete
Mat. 987721



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Toledo-PR, 22 de maio de 2020.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de análise e parecer sobre a obrigatoriedade de implantação de Conselho de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Toledo, encaminhado pelo Sr. Prefeito, em função do Ofício n. 122/2020-SMST.

Com relação à situação narrada, tem-se que a Lei Federal 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), prevendo a criação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social em âmbito municipal:

Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

Referido diploma legal previu a obrigatoriedade de elaboração e implantação de Plano de Segurança Pública e Defesa Social pelos demais entes federados, em até 2 (dois) anos a partir da publicação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de: (...)

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Em âmbito federal, o Decreto n. 9.630, de 26 de dezembro de 2018, instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (anexo).

O documento está disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo se acessado pelo link: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75>.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

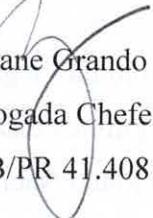
Portanto, a análise sistemática da legislação conduz à conclusão de que é obrigatória a elaboração e implantação de Plano de Segurança Pública e Defesa Social em até 2 (dois) anos a partir da publicação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o que ocorreu em 26 de dezembro de 2018.

No que diz respeito ao Conselho de Segurança Pública e Defesa Social em âmbito municipal, a lei não trouxe expressamente um prazo para criação, mas previu sua criação no Capítulo IV.

Diante do exposto, encaminha-se minuta preliminar a ser objeto de apreciação por parte da Secretaria afeta, ressaltando-se que se faz necessária uma análise mais pormenorizada, de modo a atender a demanda de acordo com a realidade local, mas em consonância com as diretrizes previstas na lei federal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À origem para deliberação e demais procedimentos.


 Fabiane Grando
 Advogada Chefe
 OAB/PR 41.408



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Vigência

Mensagem de voto

Regulamento

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

Seção I

Da Competência para Estabelecimento das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

- I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- VII - participação e controle social;
- VIII - resolução pacífica de conflitos;
- IX - uso comedido e proporcional da força;
- X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- XI - publicidade das informações não sigilosas;
- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedural e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção III Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIV - participação social nas questões de segurança pública;

XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XVIII - (VETADO);

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;

XXII - unidade de registro de ocorrência policial;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XXIV - (VETADO);

XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

- I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
- VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;
- XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;
- XIV - (VETADO);
- XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
- XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção V Das Estratégias

Art. 7º A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Seção VI Dos Meios e Instrumentos

Art. 8º São meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS:

I - os planos de segurança pública e defesa social;

II - o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui:

a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped);

b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas (Sinesp);

b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

c) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap);

d) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp);

e) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida);

III - (VETADO);

IV - o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;

V - os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I Da Composição do Sistema

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - (VETADO);

IV - polícias civis;

V - polícias militares;

VI - corpos de bombeiros militares;

VII - guardas municipais;

- VIII - órgãos do sistema penitenciário;
- IX - (VETADO);
- X - Institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;
- XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
- XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
- XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);
- XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
- XV - agentes de trânsito;
- XVI - guarda portuária.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei.

Seção II Do Funcionamento

Art. 10. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

- I - operações com planejamento e execução integrados;
- II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;
- VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

§ 1º O Susp será coordenado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 3º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes.

§ 4º O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 5º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

Art. 11. O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos.

Art. 12 . A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

I - as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, especialmente os de crimes dolosos com resultado em morte e de roubo, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;

II - as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal;

III - as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp;

IV - as atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas;

V - a eficiência do sistema prisional será aferida com base nos seguintes fatores, entre outros:

- a) o número de vagas ofertadas no sistema;
- b) a relação existente entre o número de presos e a quantidade de vagas ofertadas;
- c) o índice de reiteração criminal dos egressos;
- d) a quantidade de presos condenados atendidos de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos incisos do **caput** deste artigo, com observância de critérios objetivos e transparentes.

§ 1º A aferição considerará aspectos relativos à estrutura de trabalho físico e de equipamentos, bem como de efetivo.

§ 2º A aferição de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverá distinguir as autorias definidas em razão de prisão em flagrante das autorias resultantes de diligências investigatórias.

Art. 13. O Ministério Extraordinário da Segurança Pública, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

I - apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;

II - implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;

III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;

IV - valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções;

V - promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica;

VI - realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;

VII - coordenar as atividades de inteligência da segurança pública e defesa social integradas ao Sisbin;

VIII - desenvolver a doutrina de inteligência policial.

Art. 14. É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

Art. 15. A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

Art. 16. Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

Art. 17. Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

Art. 18. As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.

Parágrafo único. (VETADO).

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Da Composição

Art. 19. A estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes a serem criados na forma do art. 21 desta Lei.

Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

§ 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

§ 3º Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social exercerão o acompanhamento das instituições referidas no § 2º do art. 9º desta Lei e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

§ 4º O acompanhamento de que trata o § 3º deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II - o atingimento das metas previstas nesta Lei;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

§ 5º Caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

§ 6º A organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 7º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, que contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 21. Os Conselhos serão compostos por:

I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

II - representante do Poder Judiciário;

III - representante do Ministério Público;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - representante da Defensoria Pública;

VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.

§ 2º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 3º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 4º Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades referidos no **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO V DA FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I Dos Planos

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

I - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;

II - contribuir para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;

III - assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social;

IV - priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.

§ 1º As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.

§ 2º O Plano de que trata o **caput** deste artigo terá duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação.

§ 3º As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do Plano de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º A União, por intermédio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

§ 6º O poder público deverá dar ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de segurança pública e defesa social.

Art. 23. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações anuais sobre a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas.

Parágrafo único. A primeira avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Federal acompanhá-la.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos:

I - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

II - realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres;

III - viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

IV - desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;

V - incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

VI - ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

VII - garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

VIII - promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

IX - fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes do Susp, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;

X - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Susp;

XI - garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

XII - fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

S eção III

Das Metas para Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 25. Os integrantes do Susp fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;

II - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;

III - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;

IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional;

V - apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social;

VI - apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social.

S eção IV

Da Cooperação, da Integração e do Funcionamento Harmônico dos Membros do Susp

Art. 26. É instituído, no âmbito do Susp, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped), com os seguintes objetivos:

I - contribuir para organização e integração dos membros do Susp, dos projetos das políticas de segurança pública e defesa social e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações;

II - assegurar o conhecimento sobre os programas, ações e atividades e promover a melhora da qualidade da gestão dos programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social;

III - garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar:

a) a compatibilidade da forma de processamento do planejamento orçamentário e de sua execução com as necessidades do respectivo sistema de segurança pública e defesa social;

b) a eficácia da utilização dos recursos públicos;

c) a manutenção do fluxo financeiro, consideradas as necessidades operacionais dos programas, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os entes federados, os órgãos gestores e os integrantes do Susp;

d) a implementação dos demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à efetivação das políticas de segurança pública e defesa social;

e) a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Art. 27. Ao final da avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 1º Os resultados da avaliação das políticas serão utilizados para:

I - planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento;

II - reestruturar ou ampliar os programas de prevenção e controle;

III - adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;

IV - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;

V - aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social;

VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Susp.

§ 2º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 28. As autoridades, os gestores, as entidades e os órgãos envolvidos com a segurança pública e defesa social têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 29. O processo de avaliação das políticas de segurança pública e defesa social deverá contar com a participação de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 30. Cabe ao Poder Legislativo acompanhar as avaliações do respectivo ente federado.

Art. 31. O Sinaped assegurará, na metodologia a ser empregada:

I - a realização da autoavaliação dos gestores e das corporações;

II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das corporações;

III - a análise global e integrada dos diagnósticos, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas de segurança pública e defesa social;

IV - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação.

Art. 32. A avaliação dos objetivos e das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será coordenada por comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) membros, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, caso:

I - tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados;

II - estejam respondendo a processo criminal ou administrativo.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I Do Controle Interno

Art. 33. Aos órgãos de correição, dotados de autonomia no exercício de suas competências, caberá o gerenciamento e a realização dos processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Seção II Do Acompanhamento Público da Atividade Policial

Art. 34. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. À ouvidoria competirá o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.

Seção III Da Transparência e da Integração de Dados e Informações

Art. 35. É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:

- I - segurança pública e defesa social;
- II - sistema prisional e execução penal;
- III - rastreabilidade de armas e munições;
- IV - banco de dados de perfil genético e digitais;
- V - enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

Art. 36. O Sinesp tem por objetivos:

- I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- III - promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- IV - garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor.

Parágrafo único. O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

Art. 37. Integram o Sinesp todos os entes federados, por intermédio de órgãos criados ou designados para esse fim.

§ 1º Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp.

§ 2º O integrante que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp poderá não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional, na forma do regulamento.

§ 3º O Ministério Extraordinário da Segurança Pública é autorizado a celebrar convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência.

§ 4º A omissão no fornecimento das informações legais implica responsabilidade administrativa do agente público.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap)

Art. 38. É instituído o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), com a finalidade de:

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;

II - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;

III - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;

IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional.

§ 1º O Sievap é constituído, entre outros, pelos seguintes programas:

I - matriz curricular nacional;

II - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp);

III - Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD-Senasp);

IV - programa nacional de qualidade de vida para segurança pública e defesa social.

§ 2º Os órgãos integrantes do Susp terão acesso às ações de educação do Sievap, conforme política definida pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Art. 39. A matriz curricular nacional constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e defesa social e deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada instituição.

§ 1º A matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os programas de educação deverão estar em consonância com os princípios da matriz curricular nacional.

Art. 40. A Renaesp, integrada por instituições de ensino superior, observadas as normas de licitação e contratos, tem como objetivo:

I - promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social;

II - fomentar a integração entre as ações dos profissionais, em conformidade com as políticas nacionais de segurança pública e defesa social;

III - promover a compreensão do fenômeno da violência;

IV - difundir a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz;

V - articular o conhecimento prático dos profissionais de segurança pública e defesa social com os conhecimentos acadêmicos;

VI - difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundada nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas;

VII - incentivar produção técnico-científica que contribua para as atividades desenvolvidas pelo Susp.

Art. 41. A Rede EaD-Senasp é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social.

Seção II

Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida)

Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 44. (VETADO).

Art. 45. Deverão ser realizadas conferências a cada 5 (cinco) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.

Art. 46. O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 1º (VETADO).

.....

§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.

....." (NR)

Art. 47. O inciso II do § 3º e o § 5º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º

II – os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema;

§ 5º (VETADO)

..” (NR)

Art. 48. O § 2º do art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci.” (NR)

Art. 49. Revogam-se os arts. 1º a 8º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 11 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

MOVIMENTO
Torquato Jardim

Por que não...
Joaquim Silva e Luna

Eduardo Refinetti Guardia

Estevam Pedro Colnago Junior

Estudos para o magistério
Gustavo do Vale Rocha

Gaston de Parce
Raul Junemann

Grace Maria Fernandes Mendonca

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2018

水



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 27/12/2018 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 9.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no art. 4º do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

Parágrafo único. O PNSP terá prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação deste Decreto e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PNSP:

I - reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais;

II - reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual, independentemente de gênero, e aprimorar o atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias;

III - promover o enfrentamento às estruturas do crime organizado;

IV - aprimorar os mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes violentos patrimoniais;

V - elevar o nível de percepção de segurança da população;

VI - fortalecer a atuação dos Municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social;

VII - aprimorar a gestão e as condições do sistema prisional, para eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos do disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e as condições mínimas para ressocialização dos detentos, por meio da oferta de oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho;

VIII - fortalecer o aparato de segurança e aumentar o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos;

IX - ampliar o controle e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos;

X - promover a revisão, a inovação e o aprimoramento, considerados os aspectos normativo, financeiro, material e humano, dos meios e dos mecanismos de combate aos crimes ambientais e aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de corrupção que envolvam crimes ambientais como antecedentes;

XI - buscar fontes contínuas, previsíveis e suficientes de financiamento das ações de segurança pública e regular a sua utilização por meio de modelos científicos;

XII - implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais do Susp;

XIII - valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário;

XIV - aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública; e

XV - estabelecer política e programa de aparelhamento adequado à prevenção de situações de emergência e desastres e aprimorar os procedimentos destinados à referida prevenção.

Parágrafo único. As metas e as estratégias que serão implementadas para o cumprimento dos objetivos de que trata o *caput* serão publicadas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do disposto no art. 9º.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 3º Sem prejuízo de outros programas que venham a ser considerados prioritários ao longo de sua execução, o PNSP será implementado por meio de ações e de projetos dos seguintes programas:

- I - de superação do déficit de dados e indicadores e de padronização do registro de eventos;
- II - de garantia dos direitos das pessoas, de reorganização urbana e de ações de proteção ao meio ambiente;
- III - de avaliação e reaparelhamento dos órgãos operacionais do Susp;
- IV - de incremento à qualidade de preparação técnica dos profissionais de segurança pública e dos demais agentes do Susp em coordenação com os agentes do sistema de justiça;
- V - de combate às facções e às organizações criminosas e medidas voltadas à reorganização do sistema prisional;
- VI - de combate à corrupção e às fontes de financiamento da criminalidade e ao fluxo ilícito de capitais;
- VII - de combate ao tráfico de armas, de munições e de drogas e ao contrabando nas fronteiras, nos portos e aeroportos, e na malha viária; e
- VIII - de aperfeiçoamento da política penitenciária e do sistema prisional.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* serão subdivididos em ações complementares de mesma natureza, a serem definidas conforme o grau de importância, demanda de recurso, prazo de execução e diversidade regional.

SEÇÃO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 4º A estrutura de governança do PNSP será composta das seguintes instâncias:

I - de caráter permanente:

- a) Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- b) Comitê Executivo de Governança do Plano; e

II - de caráter temporário, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Segurança Pública, quando necessário:

- a) Câmara de Articulação Federativa; e
- b) Câmara de Coordenação entre Poderes e Órgãos de Estado.

§ 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá atribuição consultiva, sugestiva e de acompanhamento social, e poderá, quando cabível, formular recomendações sobre o conteúdo do PNSP.

§ 2º O Comitê Executivo de Governança do Plano será o responsável pela gestão estratégica da implementação do PNSP e será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I - Ministro de Estado da Segurança Pública, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- IV - Diretor do Departamento Penitenciário Nacional;
- V - Diretor do Departamento de Polícia Federal; e
- VI - Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º Compete à Câmara de Articulação Federativa articular e pactuar ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4º Compete à Câmara de Coordenação entre Poderes e Órgãos de Estado articular e pactuar ações entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 5º São mecanismos e instrumentos de governança do PNSP:

I - os objetivos e as estratégias do PNSP;

II - a programação orçamentária e as normas e critérios sobre repasse de recursos da União destinados à área da segurança pública e ao sistema penitenciário;

III - os planos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - o Programa Nacional de Informações, Monitoramento e Avaliação em Segurança Pública - Pimasp.

Art. 6º São considerados sistemas operativos de interesse estratégico do PNSP:

I - o Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

II - o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma;

III - o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen;

IV - o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp; e

V - outros cadastros de interesse policial.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o *caput* poderão ser apoiados com recursos do Susp para seus aprimoramentos tecnológicos e de interoperabilidade.

Art. 7º Até o dia 31 de março de cada ano-calendário, o Ministério da Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizará avaliação sobre a implementação do PNSP, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas

relacionadas com a segurança pública e a defesa social.

§ 1º A primeira avaliação do PNSP será realizada no segundo ano de vigência da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 2º Após a avaliação de cada PNSP, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização das atividades, as recomendações e os prazos de cumprimento, nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Até que seja elaborado novo plano penitenciário nacional, os investimentos e a estrutura de governança das políticas e dos programas e projetos da área observarão o disposto neste Decreto.

Art. 9º O PNSP será publicado no sítio eletrônico do Ministério da Segurança Pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

RAUL JUNGMANN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

